

CONVÊNIO Nº 01.2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM A COMPANHIA
DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – UNIFEI,
REGULAMENTANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PARA
ESTUDANTES.**

A **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante designada CODESP, com sede na Cidade de Santos, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, representada neste ato pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Francisco José Adriano, conforme competência delegada pela Resolução DIPRE N.º 153, de 14/12/2015, inscrito no CPF sob o n.º 077.812.938-19, RG n.º 15.950.553-7 SSP/SP, e a Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, com endereço na Avenida BPS, 1303 – Bairro Pinheirinho – Itajubá-MG, CEP 37500-903, inscrita no CNPJ sob n.º 21.040.001/0001-30, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Graduação, Prof. Egon Luiz Muller Júnior, conforme competência delegada pela Portaria nº 299/2013, daquela Instituição, portador do RG nº 658.909 SS/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.123.402-63, em cumprimento às disposições na Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, referente aos estágios dos educandos que estejam frequentando o ensino regular superior em sua instituição, estabelecem o presente termo de cooperação, pelo qual fica justo e comprometido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CODESP poderá conceder estágio profissional a alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos mantidos pela instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA — Compete a Entidade de Ensino:

- I. Estabelecer normas, como procedimentos didático-pedagógicos, indicando professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, responsável pelo seu cumprimento;

- II. Supervisionar o estágio de seus alunos;
- III. Analisar e discutir o plano de trabalho, desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a relação teoria/prática, enfatizando pesquisas relacionadas com o Porto de Santos;
- IV. Exigir a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 meses, de relatório das atividades;
- V. Fornecer à parte concedente instruções, orientações, épocas e formalidade exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- VI. Aceitar a indicação de Supervisor de Estágio da parte concedente, desde que ele tenha comprovada experiência profissional na área objeto do estágio.
- VII. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- VIII. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do semestre letivo, informações sobre a situação do vínculo do educando com a instituição de ensino;
- IX. Comunicar à parte concedente do estágio, caso o aluno, no decorrer do estágio, abandone o curso, fato que acarretará automaticamente a rescisão do Termo de Compromisso com o Estagiário;

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à CODESP:

- I. Proporcionar ao estagiário, condições adequadas à execução do trabalho técnico do Curso relativo ao estágio, priorizando temas portuários;
- II. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- III. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão, realizada pela Entidade de Ensino;

- IV. Proporcionar ao estagiário, experiências válidas para elaboração do trabalho final de conclusão do curso, bem como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- V. Aceitar o credenciamento dos supervisores, de acordo com item I da Cláusula Segunda;
- VI. Garantir aos supervisores credenciados pela Entidade de Ensino, a realização de supervisão, se necessária;
- VII. Garantir, mediante participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividades;
- VIII. Comunicar, com periodicidade de seis meses, relatório de atividades do estagiário.
- IX. Indicar o supervisor de estágio, baseado na experiência profissional na área do curso, objeto do estágio;

CLÁUSULA QUARTA – A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – A jornada de atividade do estagiário será definida de comum acordo entre as partes, observando-se o disposto no art. 10 da Lei nº 11788/2008.

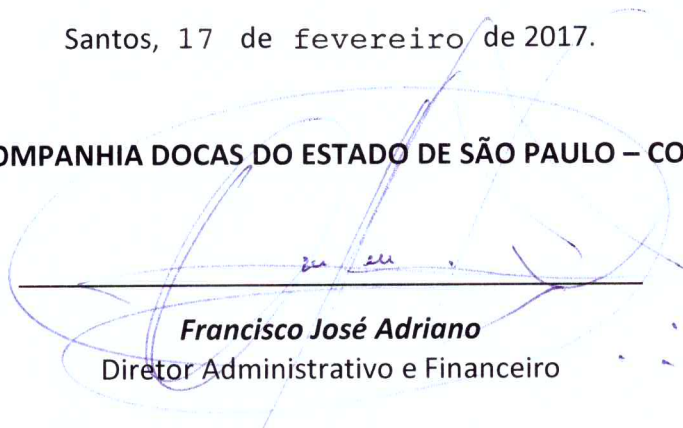
CLÁUSULA SEXTA – O tempo de duração do estágio ficará a critério da CODESP, podendo, tanto o estudante-estagiário como a Entidade de Ensino, desistir do mesmo, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo de 60 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação por escrito entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Justiça Federal, na Subseção Judiciária da cidade de Santos, para dirimir controvérsias ou demandas judiciais relativas ao presente convênio, com exclusão de qualquer outro.

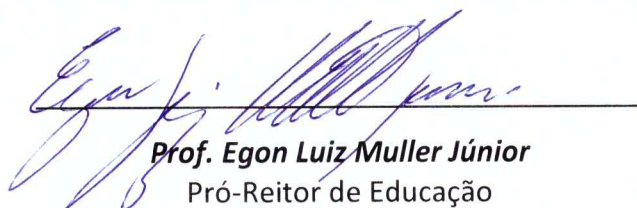
Santos, 17 de fevereiro de 2017.

pela **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP**



Francisco José Adriano
Diretor Administrativo e Financeiro

pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI**



Prof. Egon Luiz Muller Júnior
Pró-Reitor de Educação

